

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ/MA.**

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025

Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos:
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **29/10/2025**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de

impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à **tempestividade** da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta **aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço**, sem justificativa técnica.

Item	Código	Descrição	UNIDADE	TOTAL	LC 123/06	Unitário	VALOR TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	M2	298879,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1,86	R\$ 1.153.675,72
2	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99626,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 3,86	R\$ 384.558,56
3	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	298129,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1,80	R\$ 834.763,22
4	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99376,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R\$ 1,80	R\$ 278.254,40

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
-------------------------	---

A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, **seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital**, pois, **a aglutinação de itens** pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.



Fonte: https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-sz20-b/p/ca91e04h30/f/pvzd/7&gclid=CjwKCAwIOrFbBaEiwAw4bYDAP5mW2wm1Fh1LEtgbISX4uvsR3DhYUxIPSILICL9i3pZyocXNGD0hcZEeGAYD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.



Fonte: https://www.companhiadaterra.com/produto/bayer-k-oil-rine-ce25-429?srsltid=AfmBQopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZic_FRK0IQvpH39-us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:



VENENO PARA BARATA INSETICIDA K-Othrine 10g

R\$ 33,90

em até 1x de R\$ 33,90 sem juros

ver opções de pagamento

Embalagem: 1 Unidade

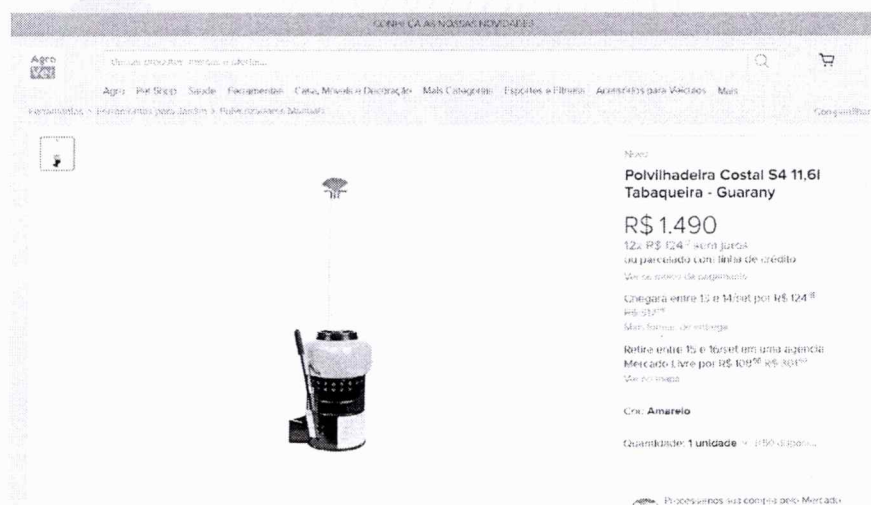
1 Unidade

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=22222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qadbraid=0AAAAACzeAcMK9IA-0bq0DPkOQndNDwht&qclid=CwKCAIwOrFBhBaEiwAw4bYDwyWUq0fzawPHaR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksI_vY2Dih7IKRoC&N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Polvilhadeira Costal S4 11,6l Tabaqueira - Guarany

R\$ 1.490

12x R\$ 124,17 sem juros ou parcelado com taxa de crédito

Ver as opções de pagamento

Crédito entre 12 a 14x por R\$ 124,17

Parcela entre 12 a 14x em uma agência Mercado Livre por R\$ 109,99 a R\$ 109,99

Ver as opções

Cx: Amarelo

Quantidade: 1 unidade

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

Fonte: https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany-_JM

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:

Tudo o que precisa > Veneno inseticida K-Othrine > Veneno > Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270



Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270

veneno inseticida pó 100g 2270

R\$ 38,90

em até 1x de R\$ 38,90 sem juros

ver opções de pagamento

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Parcelas de 05 un.
0 - 01	01/01/2020 - 01/01/2020
01/01/2020 - 01/01/2020	01/01/2020 - 01/01/2020

Quantidade

1 1 Unidade

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

0-010-000



Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=22222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qad_braid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgidDPkOQndNDwh&qadid=CiwKCAIwOrFBhBaEiwAw4hYDVSdYCyTU7IYkCpMu2IqZ_LJqLQ08YM4TGvAgEUHvStU7WZht0RIdRqCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

10 que você precisa saber

Q

Honoplantas

início Produtos Catálogo de Plantas Gramas Contato

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

Ver mais detalhes

1 + Comprar

Compra protegida

Seu saldo disponível durante toda a compra.

Trocas e devoluções

Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Atenção de envio

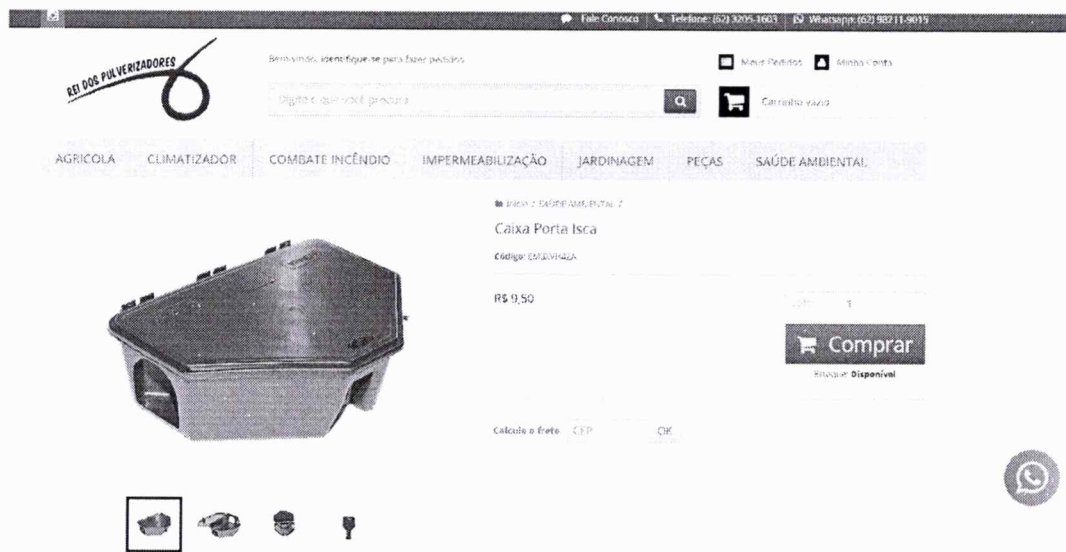
Envie para

Calcular

Envie para

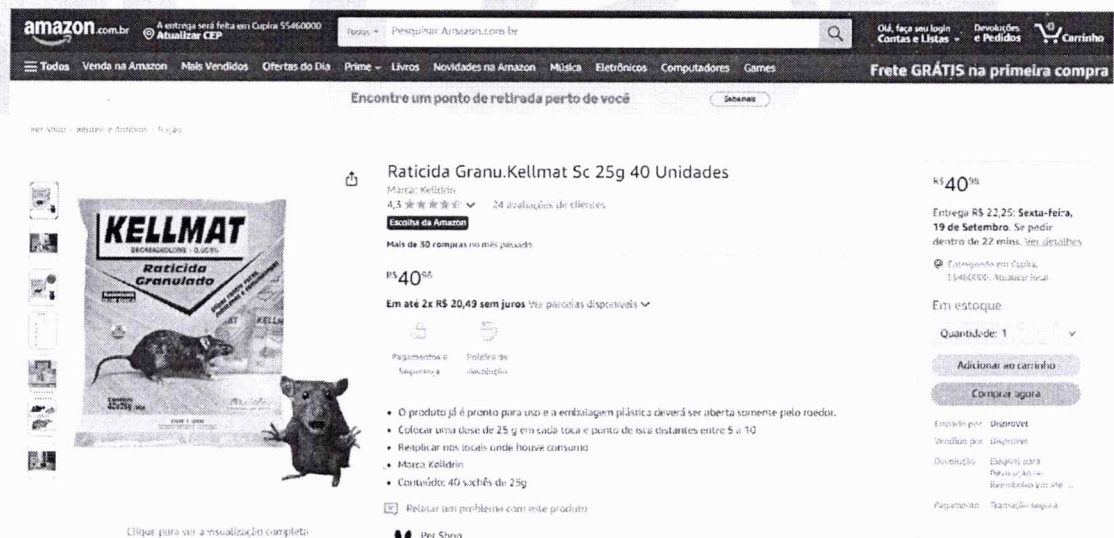
Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.



Fonte: https://www.rei-dos-pulverizadores.com.br/one-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=1&gad_campaignid=22918972628&gclid=CjwKCAwIOrFBhBaEiwAw4bYDT6tVvKQAVK6Yay1CZYzozyZuZ0_Xwse62ewFNwYwidCXmnQ-a2tCRoC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.



Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-40-Unidades/gp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdb932a25a3b1784c&tag=googleshopping00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpas=&hvnetw=q&hvrand=18052215969019245852&hvpone=&hvpnt=&hvydvc=&hvydmid=&hvyecint=&hvylocphy=1031557&hvytargid=pla-2281800637849&psc=1&language=pt_BR&gad_source=1

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R\$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinícida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.

The image is a screenshot of the Agricampo website. At the top, the Agricampo logo is displayed with the tagline 'Da cidade ao campo, a mais completa.' Below the logo, there is a navigation bar with links for 'AGROPECUÁRIA E PESTICIDAS', 'IRRIGAÇÃO', 'MANEJO DE SOLOS', 'MÁQUINAS E FERRAMENTAS', 'PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS', and 'VEJA NOSSO CATALÓGO ONLINE'. The main content area features a product listing for 'INSETICIDA LÍQUIDO CYPERMASTER 250 CE CIPERMETRINA 1 LITRO'. The product is shown as a white plastic bottle with a label. The price is listed as 'R\$ 197,83'. There is a 'COMPRAR' button and a 'CALCULAR' button. The source URL is provided at the bottom: 'Fonte: https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsltid=AfmBOon6ntEFiz9wHEmQeaXACTfS_MegHLWchoZ9fllgh9D2mVkuKXW3k'.

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a **desinsetização** deve ser realizada mensalmente, conforme **RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, já a **desratização** depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

A forma de realização do Pregão Eletrônico supracitado pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a não divisão dos itens, a descrição especificada engloba um conjunto de serviços que não

devem e dessa forma, o Pregão Eletrônico deve ser realizado POR ITEM, de forma justa e especificada, visando uma ótima prestação dos serviços por valores exequíveis, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

A descrição do objeto reúne em um único grupo serviços **claramente divisíveis**, que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los, como a **desinsetização, desratização e descupinização**, de forma mais explicativa: utilizam **produtos diferentes**; exigem **equipamentos específicos**; possuem **frequências distintas de aplicação**, conforme determina a **RDC nº 622/2022 da ANVISA**; geram **custos variáveis** para materiais e mão de obra.

No presente edital, entretanto, a Administração limitou-se a apresentar **argumentos genéricos de conveniência administrativa**, sem comprovar de forma técnica que o parcelamento do objeto causaria prejuízo à execução contratual ou perda de economia de escala. **Não consta nos autos qualquer estudo ou parecer fundamentado** que justifique a aglutinação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da **eficiência econômica** e da **eficácia operacional**, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de **restrição da competitividade**, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge **que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.**

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é

obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a **aglutinação dos serviços em item único** na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta **eficiência** e **eficácia** do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a **eficiência** da execução do contrato, pois tende a **limitar a especialização** dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve

ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a **competitividade** e **eficiência** do processo licitatório.

- O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."
- O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês , logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, separando em itens distintos, de acordo com a natureza dos serviços (ex.: dedetização de insetos, desratização, controle de pombos, manejo de morcegos, combate a caramujos etc.)
2. A **reabertura do prazo para envio das propostas**, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Nestes termos, impugna e espera acolhimento.

Cupira-PE, 23 de outubro de 2025.

BRUNO JOSE DA
SILVA
INACIO:1055947540
3

Assinado de forma digital
por BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2025.10.23 09:53:34
-03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0131/2025

ASSUNTO: Resposta à impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Seco Ambiental**.

Prezada empresa **Seco Ambiental**,

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, informa o recebimento da impugnação encaminhada por Vossa Senhoria, relativa ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2025**, cujo objeto é o *Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas*, destinada a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

O pedido foi protocolado e encaminhado de forma tempestiva, sendo analisado com fundamento nas disposições do **Edital nº 020/2025** e nas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o artigo 164 e demais dispositivos aplicáveis à fase de impugnação.

Em conformidade com o instrumento convocatório, apresenta-se a resposta à impugnação:

1. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que:

- a) o edital não especifica detalhadamente as concentrações químicas e tipos de produtos a serem utilizados, o que poderia gerar interpretações diversas na formulação das propostas;
- b) as exigências de comprovação técnica (atestados de capacidade técnica e registro no órgão de vigilância sanitária) seriam excessivas ou desnecessárias;
- c) e que determinadas cláusulas poderiam restringir a competitividade, privilegiando empresas já sediadas na região.

2. DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Após análise conjunta do Setor Técnico de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e da Assessoria Jurídica da SEAMO, constatou-se que as alegações não procedem, conforme fundamentos a seguir:

2.1. Da especificação dos produtos e serviços

O Termo de Referência anexo ao Edital descreve, de forma suficiente, os serviços a serem executados, abrangendo tipos de pragas, ambientes de aplicação, periodicidade, métodos e abrangência do controle.

A omissão de marcas ou fórmulas específicas visa justamente garantir ampla competitividade, conforme art. 14, inciso I, da Lei 14.133/2021, vedando qualquer direcionamento. Os produtos a serem utilizados deverão possuir registro válido na ANVISA e no Ministério da Saúde, conforme exigido na legislação sanitária e nas normas da Portaria nº 09/2000 da ANVISA, o que assegura a segurança técnica e sanitária dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

2.2. Da exigência de qualificação técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprova experiência anterior em serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, requisito proporcional e amparado pelo art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ) é necessária, tendo em vista que os produtos utilizados são agentes químicos controlados, conforme a Resolução Normativa nº 200/2004 do CFQ, e sua ausência inviabilizaria a execução segura dos serviços.

Logo, tais exigências são necessárias e proporcionais ao risco envolvido na contratação, não configurando restrição indevida.

2.3. Da alegação de restrição à competitividade

O edital não contém cláusulas que privilegiem empresas locais. Todas as condições de participação estão abertas a pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, credenciadas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), conforme item 3.1 do edital. A vedação à participação de consórcios e a exigência de comprovação de regularidade fiscal e técnica visam resguardar o interesse público e a execução eficiente do contrato, conforme os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade (arts. 5º, 11 e 12 da Lei 14.133/2021).

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Seco Ambiental é INDEFERIDA, por não haver irregularidades no edital que comprometam sua validade ou a lisura do certame.

O Edital nº 020/2025 permanece inalterado, por estar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios licitatórios e com as boas práticas administrativas.

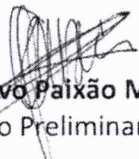
4. CONCLUSÃO

Mantém-se integralmente o texto do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme a Lei 14.133/2021.

Esta resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das providências necessárias quanto à publicidade e ciência dos interessados, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 24 de outubro de 2025.


Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Fwd: Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025
Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

28 de outubro de 2025 às 10:42

Para: pregaosecoambiental@gmail.com

Bom dia.

Segue resposta à impugnação apresentada, confeccionada pela secretaria competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: centraldecompras@imperatriz.ma.gov.br

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 28 de outubro de 2025 às 08:46

Assunto: Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

Prezado(a),

Em atendimento ao pedido de Impugnação enviado pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação à esta Central de Compras, informamos que a análise foi devidamente realizada e que todas as considerações pertinentes foram reunidas no documento anexo.

Solicitamos a gentileza de proceder à leitura integral do conteúdo, a fim de sanar eventuais dúvidas e garantir pleno entendimento das informações apresentadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Central de Compras da SEAMO

23 de outubro de 2025 às 12:42, licitacao@imperatriz.ma.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Estamos encaminhando uma Impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2025 - Dedetização. Para que seja analisada e respondida.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "pregão Seco Ambiental" <pregaosecoambiental@gmail.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 23 de outubro de 2025 às 09:54

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

 [RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - Ambiental, serviços, pesquisas e construtora Ltda..docx](#)
[Impugnação - Seco Ambiental.pdf](#)

 [Resp. à](#)